DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1217/2015**
PROCESSO TC/MS	:	12304/2013
PROTOCOLO	:	1433377
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CARTA-CONVITE. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Carta-Convite n° 15/2013, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS**, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Maura Maset Tobal, CPF nº 076.514.778-55, tendo como objeto a contratação de empresas para a aquisição de medicamentos manipulados, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–10660/2013 (peça 17), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n° 15/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57, de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento

determinado pelo artigo 3º, I, da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 15196/2014 (peça 30), primeiramente, por meio do parecer nº 11393/2013 (peça 18), apontou a ausência nos autos da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CNDT e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, onde requereu a notificação do ordenador de despesas para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos ausentes, intimação deferida, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a" e artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 15/2013, que seguiu rigorosamente o artigo 22, III, § 3º, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 15/2013, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS**, CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Maura Maset Tobal, CPF nº 076.514.778-55;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator